



1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

LEI MUNICIPAL Nº 151/2001 de 09 de novembro de 2001.

"Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto às instituições bancárias e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Excelentíssimo Senhor **JOÃO CLOVIS CRIVELLI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação a seu cargo junto às instituições bancárias.

Art. 2º A movimentação financeira para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições e via internet.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma de legislação em vigor.

Parágrafo Único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.



2

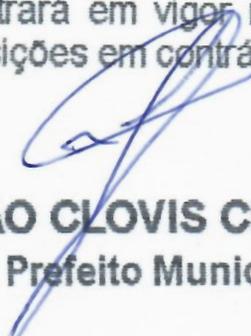
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.
“Semeando o Progresso”

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias, detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Assina (a)



JOÃO CLOVIS CRIVELLI.
Prefeito Municipal.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: sexta-feira, 9 de novembro de 2001
HORÁRIO: 7:52:55